

PONTO 3 – ATIVIDADE, EMPRESÁRIO E ESTABELECIMENTO

I- A Atividade Agrária – um dos elementos da empresa.

- Elemento qualificador da empresa, entendido como série de atos coordenados, em função de um objetivo comum.

- Idéia de *preponderância* e não de exclusividade.

- Exclusões: processos da física e da química inorgânicas, bem como aqueles em que o ciclo biológico desenvolve-se sem a atividade humana.

- Dupla perspectiva: a) finalidade para a qual é desenvolvida; b) organização a ela imprimida.

Atividades principais:

- cultivo de vegetais;

- criação de animais.

São organizadas pelo empresário, utilizando os meios contidos no estabelecimento, desenvolvendo um ciclo biológico.

- Exclusões: criações para lazer ou com finalidade meramente estética. Avaliação casuística.

Atividades conexas:

- Fundamentalmente, comercialização e industrialização de produtos.

- Devem ser ligadas, necessariamente, a uma atividade principal.

2 perspectivas: a) subjetiva – realizadas pelo mesmo empresário;

b) objetiva – ligação econômica de fato entre as atividades – critério da *normalidade*.

II- O Empresário Agrário – elemento da empresa e condição para a sua existência. É o titular da gestão produtiva de determinados bens.

- Conceito: é a pessoa física ou jurídica, ou ainda a entidade familiar, que realiza de forma profissional e através dos instrumentos fornecidos pelo estabelecimento, uma atividade de cultivo de vegetais ou de criação de animais, destinados ao consumo.

- Titular do *poder de destinação* – escolha e exercício da destinação econômica do bem. Nasce do *direito de propriedade*, mas pode dele se desvincular, especialmente mediante a celebração dos *contratos agrários*.

- Requisito da *profissionalidade*: exercício normal e continuado, não irregular ou ocasional.

- Elementos da *profissionalidade*: continuidade, fim econômico e imputabilidade dos riscos e resultados. Não significa *exclusividade*.

- O trabalhador subordinado não detém o poder de destinação.

- Espécies: - empresário individual

- iniciativa de grupos: entidade familiar ou conjunto de empresários (sociedade)

- iniciativa estatal

III- O Estabelecimento Agrário – elemento da empresa. É a *projeção patrimonial* da empresa.

- É um *complexo de bens organizado*.

- Evolução dos conceitos: - *terra nua*;

- *fundo aparelhado*, que é a terra produtiva, acrescida de acessórios tais como animais de

Fernando Campos Scaff
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

trabalho, máquinas e demais pertenças;

- *estabelecimento*, que representa o acréscimo, ao fundo aparelhado, dos bens imateriais.

- Constitui um *objeto de direitos*.

- **Natureza jurídica:**

a) *Teoria Atomística*: cada elemento do conjunto deve ser analisado individualmente, negando-se a própria idéia do estabelecimento como um ente diferenciado da mera soma de seus fatores.

b) *Teorias Unitárias*:

b.1) *sujeito de direitos*, destacado da pessoa do empresário;

b.2) *núcleo patrimonial autônomo*

b.3) *universalidade de fato*

b.4) *universalidade de direito*

Conceito: conjunto de bens heterogêneos, móveis e imóveis, materiais e imateriais, organizados pelo empresário para possibilitar a realização das atividades principais de criação de animais ou de cultivo de vegetais, além das atividades conexas de comercialização e de industrialização dos bens produzidos.

- **Definição legal** – Arts. 1142 e seguintes do Código Civil.

- Os **Bens Materiais do Estabelecimento Agrário**: a) Fundo Rústico; b) Instrumentos de Produção; c) Bens cultivados e criados – vegetais e animais.

a) *O Fundo Rústico* – presença necessária, para a caracterização do estabelecimento agrário, é questionada pela doutrina.

Deve ser compreendido, enquanto *fundo rústico* para os fins do *Direito Agrário*, não como suporte físico, mas sim como elemento integrado na atividade de produção.

Quando existir no estabelecimento agrário, será geralmente o seu elemento central.

b) *Os Instrumentos*

São também bens de produção, estabelecendo vínculos de *coordenação* e de *subordinação* com a coisa principal.

Distingue-se da *pertenças*, conceito de natureza civil onde existe apenas o vínculo de subordinação.

Requisitos das pertenças: a) um bem deve ter valor e importância proeminente em relação aos outros; b) o bem secundário é destinado ao serviço ou ao ornamento do bem principal; c) relação com caráter estável e duradouro.

Os *instrumentos*, por sua vez, possuem função clara de incremento da atividade produtiva desenvolvida (ex.: máquinas agrícolas, animais e ferramentas de trabalho).

c) *Os Produtos do Fundo*

- Bens vegetais e animais, produzidos em virtude das atividades agrárias desenvolvidas, com ou sem transformações.